



Sessão de 18/03/2015

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-753/989/15

Representante: ANDRE KOSSAR

Representada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra o Pregão Eletrônico DGA nº 041/2015 (Processo de Compra nº 01-P-27048/2014), da Universidade Estadual de Campinas, que objetiva o registro de preços de café especial superior, de

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.

TC-1002/989/15

Representante: COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL

Representada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Eletrônico DGA nº 41/2015 - Processo nº 01-P-27048/2014, da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, objetivando o Registro de Preço de Café Espec

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.

TC-1162/989/15

Representante: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S/A

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pré-Qualificação RDC Sabesp CSO 48.732/14, que tem por objeto a "Contratação Integrada para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras d



Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-1181/989/15

Representante: STONE DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA

Representada: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-SP

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2015, Processo nº 047898-9/2015, do DETRAN/SP, objetivando a compra de cartuchos de toner, fitas para impressora, cartuchos de tinta e cilindro

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-183/989/15

Representante: RESMAT PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO L

Representada: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Objeto: Pregão n.º 24/2014 - PUSP-C. Objeto: Prestação de serviços de varrição e limpeza de vias carroçáveis, sarjetas, calçadas, áreas ajardinadas, limpeza no entorno dos abrigos de lixos comuns, ponto

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-035283/026/04

Recorrente(s): João Carlos de Souza Meirelles - Secretário de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo à época.

Assunto: Contrato entre a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e Construtora Ubiratan Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de reforma e readequação do Museu de Tecnologia, localizado na Avenida Engenheiro Billings, 526 – Jaguaré – São Paulo, para a instalação da Secretaria.

Responsável(is): João Carlos de Souza Meirelles (Secretário à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-09-10.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-020484/026/08

Recorrente(s): Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV.

Assunto: Contrato entre a Fundação SABESP de Seguridade Social – SABESPREV e Connectmed – CRC Consultoria Administração e Tecnologia em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, por meio de uma administradora de planos, para gerenciamento e consultoria de planos de assistência médico-hospitalar aos beneficiários da SABESPREV na modalidade de autogestão, com a utilização da licença de uso de software de gestão de planos de saúde, no âmbito do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-11.

Advogado(s): Daniela D' Ambrósio, Débora de Assis Pacheco Andrade e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

03 TC-045678/026/08

Recorrente(s): Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Construtora Pillaster Ltda., objetivando a prestação de serviços na execução da área interna do novo prédio administrativo do Instituto Butantan. Responsável(is): Isaias Raw (Diretor Presidente), Myrian Mori Polesel (Arquiteta) e Manoel Cardoso (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-13.

Advogado(s): Waldir Luiz Braga, Valdirene Lopes Franhani e outros.



Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-1614/989/15

Representante: WHITENESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 02/2015 (Processo nº. 55/2015), da Prefeitura Municipal de Jandira, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1652/989/15

Representante: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 02/2015 (Processo nº. 55/2015), da Prefeitura Municipal de Jandira, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-838/989/15

Representante: ELOOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 03/2015, Processo nº 19302/2014, cujo objeto é a aquisição de kits escolares.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.



TC-883/989/15

Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 03/2015 (Processo Administrativo nº. 19.302/2014), do tipo menor preço por lote, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, dest

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1122/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 319/2014 - CPL nº 2086/2014, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, destinado à aquisição de materiais escolares para a Secretaria da Educação.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-1577/989/15

Representante: SOLUCOES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS LTDA

Representada: SERVICO DE AGUA E ESGOTO DE ENGENHEIRO COELHO

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº. 001/2015, processo administrativo nº. 007/2015, do Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho (SAEEC), que objetiva a contratação de empresa pa

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1636/989/15

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 18/2015 (Processo nº. 193/2015), do tipo menor preço por item (maior desconto ofertado), que tem por objeto a contratação de empresa es

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1662/989/15

Representante: NOVA KAKITU'S COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 076/2014 (100083/2014), da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, que tem por objeto a



contratação de empresa para a Prestação de

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1672/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação formulada contra o Edital nº. 05/15 - Pregão Presencial nº. 03/15 - Registro de Preços nº. 01/15 - Processo SC/13.811/14, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, que tem por objeto a aquisição

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1161/989/15

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

Objeto: Representação formulada contra Edital de Tomada de Preços nº. 04/2015 (Processo Administrativo nº. 011/2015), da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, do tipo menor preço por item, cujo objeto é

Resultado: MÉRITO - PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-1522/989/15

Representante: JELLYFRUIT - FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTIC

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 003/2015, Processo nº 11.845/15, da Prefeitura Municipal de Americana, que objetiva o registro de preços para o fornecimento de hortifrutigranjeir

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1177/989/15

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 06/2015 (Processo nº. 47.012/2014), da Prefeitura Municipal de Cotia, destinado ao Registro de Preços para a aquisição de materiais d

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO.

TC-1174/989/15

Representante: TOLEDO & VIEIRA SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LICITACOES PUBLIC



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 009/14, Edital nº 231/14, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos espe

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-1536/989/15
Representante: R DA CONCEICAO PINTO - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 14/2015 (Edital de Pregão nº. 25/2015 - Processo Administrativo nº. 21.175/2014), da Prefeitura Municipal de Hortolândia/SP., objetivand

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-1611/989/15
Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 005/15, Processo nº 1151/15, da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, objetivando o registro de preços para a aquisição de material de limpeza

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-497/989/15
Representante: ENGBRAS S/A INDUSTRIA, COMERCIO E TECNOLOGIA DE INFORMATICA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA
Objeto: Contratação de empresa especializada em Gerenciamento Integrado do departamento de multas de trânsito Municipal, compreendendo os lotes de Softwares, Infraestrutura, Hardwares, Meios de Comunicação,

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-691/989/15
Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 01/2015, que tem como objeto a aquisição de kits de materiais escolares personalizados, destinados aos alunos da rede municipal de educação



Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-1104/989/15

Representante: LUCILENE GOMES SABINO ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 011/2015, Processo de Compras nº 2345/14, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, objetivando o registro de preços para e

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-1625/989/15

Representante: TWO MACARRAO EVENTOS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 03/2015, Processo nº 5374/2014, da Prefeitura Municipal de Colina, que objetiva a contratação de serviços, pagamento de show artísticos, contra

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-1508/989/15

Representante: INPUT CENTER INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão nº. 178/14 (Processo nº. 45.610/14), da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornec

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1523/989/15

Representante: J. J. SOUTO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAI

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 01/2015, Processo nº 80/2015, da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, que objetiva o Registro de Preços para a aquisição de material de limpeza e h

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1597/989/15

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços nº. 09/2015 (Processo Administrativo nº. 185/2015), do tipo menor preço por item, que tem por objetivo a aquisição de

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1617/989/15

Representante: AGUIA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 01/2015, da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de toda a infraestr

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1284/989/15

Representante: LUCILENE GOMES SABINO ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 022/2015, Processo de Compras nº 099/2015, da Prefeitura Municipal de Valinhos, que objetiva o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros cons

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DEVIDO À ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-351/989/15

Representante: MARILIA BARBOSA

Representada: INFORMATICA MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A CAMPINAS

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão eletrônico n.º 039/2014 - Processo n.º 080/2014 - Objeto: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-1209/989/15

Representante: RICARDO CARDOSO FIGUEIREDO

Representada: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 003/2014, Protocolo nº 2014/16/00994, das Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA/Campinas, visando à contratação de empresa especial



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-1310/989/15

Representante: MARCENARIA SAMPAIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 11/2015, da Prefeitura Municipal de Votorantim, objetivando a aquisição de móveis de escritório.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-1099/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 02/2015, processo nº 10.066/2014, que objetiva a aquisição de kits escolares a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Educação através

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-1666/989/15

Representante: CONSTRUTORA SOUSA ARAUJO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº. 004/2015, da Prefeitura Municipal de Suzano, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de ref

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA-PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

04 TC-800183/281/06

Agravante: Francisco Adua Esposito.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 25 de setembro de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, exercício de 2006.

Advogado(s): Regina Maria Cotrofe, Walter Cotrofe e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-000379/001/11

Agravante: Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia - Prefeito - Germiro Ferreira Lima.
Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 17 de junho de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia e ACAT Assessoria e Consultoria Administrativa e Tributária Ltda.
Advogado(s): Milton Arvecir Lojudice e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

06 TC-000777/001/13

Agravante: Pedro de Paula Castilho – Ex-Prefeito Municipal de Brejo Alegre.
Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 05 de dezembro de 2014, que indeferiu “in limine” a apreciação de recurso ordinário – contrato entre a Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e Menezes & Menezes Produção Musical Ltda.
Advogado(s): Luiz Antônio Vasques Júnior.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-001678/003/07

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.
Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e a empresa Ema Engenharia de Meio Ambiente Ltda., objetivando o acompanhamento técnico das obras do Sistema Capivari 1, em Campinas, abrangendo os serviços de prestação de informações técnicas, revisão dos projetos executivos e demais serviços, com fornecimento de equipe técnica.
Responsável(is): Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



publicado no D.O.E. de 13-05-11.

Advogado(s): Carlos Roberto Cavagioni Filho, Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

08 TC-010764/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Junji Abe - Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Construtora Kamilos Ltda., objetivando a execução das obras/serviços de recuperação de área degradada (1ª etapa setor norte) localizada na Estrada da Volta Fria s/nº (situada à margem direita do Rio Tietê, a cerca de 6 km do centro da cidade) Bairro do Rio Abaixo, onde se encontra instalado o aterro de resíduos sólidos domiciliares de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como a ilegalidade das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-13.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo José de Faria Lopes, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

09 TC-000197/007/10

Recorrente(s): Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito e Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Breda Transportes e Serviços S/A, objetivando a execução e exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito territorial do Município de Mogi das Cruzes.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.



Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-000059/007/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Camargo e Mello Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar.

Responsável(is): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-13.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Acompanha(m): Expedientes: TC-035623/026/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-10-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: PROVIDO.

11 TC-000801/006/06

Recorrente(s): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeito Municipal de Orlandia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlandia e Cedro Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção dos prédios escolares dos Centros de Educação Infantil – CEIs e Ensino Fundamental – EMEFs, pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Responsável(is): Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Carlos Ferreira Netto, José Américo Lombardi, Livia Hatsue Akamine e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-001734/003/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Ciatic – Companhia de Desenvolvimento do Pólo de Alta Tecnologia de Campinas, objetivando a realização de estudos e projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico, econômico e urbano de Campinas, apoiando principalmente as ações de planejamento e finanças, bem como o desenvolvimento e gerenciamento do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Empresas – NADE e Núcleo Softex.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Romeu Santini (Secretário de Cooperação Internacional).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-11.

Advogado(s): Rodrigo Guersoni, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Carlos Henrique Pinto e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

13 TC-001758/026/12

Município: Ocaçu.

Prefeito: Dorival Marzola.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Dorival Marzola – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-06-14, publicado no D.O.E. de 02-07-14.

Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca e Fábio Martins Ramos.

Acompanha(m): TC-001758/126/12.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



14 TC-017538/026/07

Recorrente(s): Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e Consórcio PFV composto pelas empresas Vector Engenharia e Sistemas de Automação Ltda. e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para desenvolvimento de software de supervisão, gerenciamento, adequação, modernização e ampliação do sistema de automação e controle do saneamento do Município de Santo André.

Responsável(is): Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-11.

Advogado(s): Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO, EXCLUINDO A PARTE RELATIVA AO APENAMENTO. NÃO PROVIDO.

15 TC-001791/026/10

Recorrente(s): Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Aurélio José Cláudio (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 1.000 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-13.

Advogado(s): Luis Antonio Nascimento Silva.

Acompanha(m): TC-001791/126/10 e Expediente(s): TC-002780/003/12, TC-032963/026/12 e TC-046538/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-032931/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Consórcio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



HAGAPLAN – GERIS, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento e assessoria na execução dos planos de regularização fundiária, implantação dos planos de trabalho social, acompanhamento, elaboração de projetos e fiscalização de obras no âmbito dos programas e empreendimentos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de Osasco – SEHDU/PMO.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi (Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Carmen Cecília de Oliveira (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Fernando Bonassi Cordeiro (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Arthur Scatolini Menten (Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da respectiva despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Emídio de Souza, no valor equivalente a 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, e § 1º, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-12.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-000034/009/12

Recorrente(s): Claudio Maffei - Ex-Prefeito do Município de Porto Feliz.

Assunto: Representação formulada por José Geraldo Pacheco da Cunha Filho, Vereador, sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Porto Feliz, na contratação por dispensa de licitação nº 08/11, do Instituto Brasileiro de Apoio a Modernização Administrativa, objetivando a prestação de serviços de assessoramento no levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas e judiciais visando à recuperação de créditos municipais e o incremento da receita municipal.

Responsável(is): Claudio Maffei (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-04-13.

Advogado(s): Ana Luiza Martins Laydner Figueiredo, Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto, Ana Claudia Pastore Ferreira Netto e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000494/026/12.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.

PEDIDO DE REEXAME

18 TC-001919/026/12

Município: Lagoinha.

Prefeito(s): José Sérgio de Campos.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Sérgio de Campos – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-07-14, publicado no D.O.E. de 23-08-14.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanha(m): TC-001919/126/12 e Expediente(s): TC-000866/014/13 e TC-021070/026/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-002674/005/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento de combustíveis.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais os atos de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-14.

Advogado(s): Amadis de Oliveira Sá, Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Ivone Abbade dos Santos e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-001171/007/06

Recorrente(s): Otacílio Rodrigues da Silva – Ex-Prefeito do Município de Piquete e FutureKids do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Assunto: Representação formulada por Evelize M.M. Chaves Reis, Vereadora da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara Municipal de Piquete, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal, em face da contratação da empresa FutureKids do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de bens de informática educativa.

Responsável(is): Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e sua execução, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Augusto Neves Dal Pozzo, Renan Marcondes Facchinatto, Raul Dias dos Santos Neto, Percival José Bariani Junior e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010460/026/13 TC-021672/026/12, TC-032991/026/09, TC-034191/026/10 e TC-040116/026/12.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

21 TC-009515/026/07

Recorrente(s): Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a empresa DP Barros & Viatic – Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a construção de 170 unidades habitacionais (Conjunto Habitacional Jardim Castelo) – Jardim Boa Esperança.

Responsável(is): Farid Said Madi (Prefeito à época) e Mauro Scazufca (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Financeira).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Farid Said Madi, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-06-11.

Advogado(s): Nanci Baptista, Daniel Nascimento Curi, Fábica Cecília Lopes Jordão Curi e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-036964/026/08.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-013827/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Junji Abe - Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a empresa Marthas Serviços Gerais Ltda., objetivando a permissão onerosa dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores à disposição da legislação de trânsito ou envolvidos em delitos criminais no Município.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Eduardo José de Faria Lopes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo Bueno Espanha, Leandro Mori Viana e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

23 TC-006063/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba - Armando Tavares Filho - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba e Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., objetivando aquisição de 160.199 passes escolares para uso dos alunos das Escolas do Município, que residem a mais de 02 Km das escolas.

Responsável(is): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a contratação direta e a inexigibilidade de licitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-10-11

Advogado(s): Rubens Braga do Amaral, Marcos Felipe de Paula Brasil e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018661/026/08, TC-033358/026/09 e TC-044808/026/07.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

24 TC-002149/026/10

Recorrente(s): Wanderley Silva de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Atibaia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Wanderley Silva de Souza (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) impetrado contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado, relativo ao pagamento a maior de subsídios aos agentes políticos, notificando-o para que no prazo de 30 dias recolha a quantia devida com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



de 29-05-13.

Acompanha(m): TC-002149/126/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

25 TC-000223/017/11

Recorrente(s): Rodolfo Tardelli Meirelles - Ex-Prefeito do Município de Orlandia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlandia e o Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando a contratação de instituição financeira para processar, com exclusividade, os créditos da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura e efetuar os depósitos ou transferências para a conta corrente indicada para cada servidor constante da folha de pagamento, ativo e inativo, com exceção dos funcionários aposentados inscritos no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município, e exclusividade no processamento e no pagamento dos fornecedores de bens/produtos, prestadores de serviços e de execução de obras, excetuados os referentes à convênios e/ou transferências constitucionais.

Responsável(is): Rodolfo Tardelli Meirelles (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-14.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins, José Américo Lombardi, Camila Crespi Castro e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-014640/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Vereador Carlos Franchin, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Lenita José Pinto Moreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESP's, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

27 TC-014648/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Raul Cortez, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Elisangela Cabral da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESP's, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

28 TC-014718/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Zilda Furini Fanganiello, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Cleide Ernesto de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESP's, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

29 TC-014723/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Vereador Svaa Evans, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Mariana Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESP's, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

30 TC-014745/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Dona Benta, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Rosana Conceição Santiago (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESP's, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

31 TC-014794/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Elis Regina, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Lidiane Vilas Boas Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESP's, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

32 TC-014816/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG João Guimarães Rosa, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Nedicéia de Souza Santos Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESP's, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

33 TC-014590/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Educacional CEU Guarulhos - Pimentas, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Lidiane Vilas Boas Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESP's, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

34 TC-014692/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Carlos Drummond de Andrade, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Dayse Lucy Moreira Bonture (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESP's, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

35 TC-014740/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Monteiro Lobato, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Rosangela Barros (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESP's, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

36 TC-014811/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Machado de Assis, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Maricélia de Oliveira Pires Rocha (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESP's, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

37 TC-001840/026/10

Recorrente(s): Feliques Henrique de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itirapina.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Feliques Henrique de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-03-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Peterson Santilli e outros.

Acompanha(m): TC-001840/126/10.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

AÇÃO DE REVISÃO

38 TC-000005/011/14

Autor(es): Leonardo Barbosa de Melo – Prefeito Municipal de Magda.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Magda à Associação dos Estudantes Universitários de Magda, no exercício de 2009.

Responsável(is): Leonardo Barbosa de Melo (Prefeito) e Alex Henrique Delano (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 29-11-13, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela Associação, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36 do mesmo diploma legal, proibindo-a de obter novos recursos até a regularização de sua situação perante este Tribunal, aplicando, ainda, a cada um



dos responsáveis, multa no valor de 160 UFESP's, conforme previsto no artigo 104, inciso III, da mencionada Lei (TC-000920/011/10).

Advogado(s): José Augusto Alegria e outros.

Acompanha(m): TC-000920/011/10.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-038078/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco, Renato Afonso Gonçalves - Secretário de Assuntos Jurídicos e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e ICI – Instituto Curitiba de Informática, objetivando a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação, visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, especialmente das Secretarias Municipais de Finanças, de Saúde e de Administração para implantação da segunda fase do projeto de modernização administrativa.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos, Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Estanislau Dobbeck (Secretário de Finanças) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis Sr. Emídio Pereira de Souza, Prefeito à época, Estanislau Dobbeck, Secretário de Finanças, e Renato Afonso Gonçalves, Secretário de Assuntos Jurídicos, multas individuais de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-000121/006/10

Recorrente(s): Associação TRANSFORMAR de Ação Sócio-Comunitária – Joana Darc Costa – Presidente e Washington de Bessa Barbosa Júnior – Responsável pelas contas e gestão do ajuste e Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e Associação TRANSFORMAR de Ação Sócio-Comunitária, objetivando a cooperação entre as partes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



na ação e no atendimento sociocomunitário do interesse do Programa de Saúde da Família – PSF, do Sistema Único de Saúde – SUS - e da Secretaria Municipal de Saúde de Jardinópolis, para a contratação de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, no sentido de complementação das equipes de Agentes Comunitários de Saúde.

Responsável(is): José Antonio Jacomini (Prefeito) e Maria Lilian Ferro Bonacin Ditadi (Secretária Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares convênio e o termo aditivo de rerratificação e prorrogação, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando ao Sr. José Antonio Jacomini, multa de 500 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-12.

Advogado(s): Anderson Mestrinel de Oliveira.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

41 TC-000355/013/12

Recorrente(s): José Luiz Quarteiro - Ex-Prefeito do Municipal de Tabatinga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabatinga e Ticket Serviços S/A, objetivando o fornecimento de ticket alimentação para os servidores públicos municipais.

Responsável(is): José Luiz Quarteiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-13.

Advogado(s): Josiane de Fátima Teixeira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-017946/026/12

Recorrente(s): José Luiz Quarteiro - Ex-Prefeito do Municipal de Tabatinga.

Assunto: Representação formulada por Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, acerca de possíveis irregularidades na contratação da empresa Ticket Serviços S/A, pela Prefeitura Municipal de Tabatinga, objetivando o fornecimento de ticket alimentação para servidores públicos municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): José Luiz Quarteiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-13.

Advogado(s): Josiane de Fátima Teixeira e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-001216/007/08

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury - Prefeito do Município de São José dos Campos à época e Maria América de Almeida Teixeira - Secretária de Educação do Município de José dos Campos à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a empresa SHA – Comércio de Alimentos Ltda., objetivando a execução de serviços no preparo de alimentação escolar nas próprias unidades escolares, com fornecimento dos gêneros e demais insumos, transporte e distribuição.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época) e Maria América de Almeida Teixeira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-13.

Advogado(s): William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges, Aldo Zonzini Filho, Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-001893/006/09

Recorrente(s): Antonio José Fabbri – Prefeito do Município de Brodowski à época e Sociedade Beneficente e Hospitalar “Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto”.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e a Sociedade Beneficente e Hospitalar “Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto”, objetivando a complementação e aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS do Município de Brodowski, mediante o oferecimento pela conveniada à clientela do SUS,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



de serviços na área de ambulatório, apoio diagnóstico, terapêutico e de Pronto Socorro – Atendimento, atividades estas que deverão ser desenvolvidas nos estabelecimentos de saúde, fornecidos pelo Executivo Municipal, sem causar ônus para a conveniada.

Responsável(is): Antonio José Fabbri (Prefeito à época) e Dacio Eduardo Leandro Campos (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-14.

Advogado(s): Lourenço Porfírio Belutti Junior, Alexandre Junqueira de Andrade, Antônio Carlos Colla, Renato Augusto de Souza, Carlos Ernesto Paulino, Emir Aparecida Martins Paulino, Flávia Velludo Veiga e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

45 TC-000186/008/12

Recorrente(s): Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE - São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE - São José do Rio Preto e Empresa Municipal de Processamento de Dados – EMPRO, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação e comunicação – TIC e demais serviços correlatos.

Responsável(is): Luciano Nucci Passoni (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-14.

Advogado(s): Daniel Henrique Ramos da Rocha e Marco Antonio Promenzio.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

46 TC-019013/026/07

Recorrente(s): José Aparecido de Oliveira – Prefeito do Município de Mariápolis à época.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura de Mariápolis, na execução do contrato com a empresa SOLO – Engenharia & Projetos Ltda., objetivando a prestação de serviços para pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, decorrente do Convite nº 006/07.

Responsável(is): José Aparecido de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Jane Ketty Mariano Ribeiro, Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

47 TC-029330/026/06

Recorrente(s): Geraldo J. Coan & Cia. Ltda. e Ocimar Polli - Prefeito do Municipal de Itupeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e a empresa Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços no preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável(is): Ocimar Polli (Prefeito à época), Patrícia Rosana de Moraes Legnaioli (Diretora de Educação e Cultura Interina), Célio Okumura Fernandes (Diretor de Assuntos Internos e Jurídicos), Lucas Pereira de Oliveira (Diretor Administrativo Interino) e Clarice Fukumi Kobayashi Shihonmatsu (Diretora de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Ocimar Polli, no valor equivalente a 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-10-11.

Advogado(s): Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada, Magaly Pereira de Amorim, Aline Tondato Demarchi, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

SDG-1, 18 de março de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226

